



**CONJÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS –
CISARF**

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/ 2018

PROCESSO Nº. 002/ 2018

DATA DE REALIZAÇÃO: 17 de MAIO de 2018.

HORÁRIO: 14 h 00 mm (quatorze horas).

LOCAL: Paço Municipal, sito à Rua Bahia nº. 1264, Centro, Fernandópolis/SP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 05.655.308/0001-99, localizado na Rua Sergipe nº. , 660 - Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, do tipo “MENOR PREÇO POR HORA”, de acordo com o que determina a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº. 5.015, de 21 de outubro de 2005 e, subsidiariamente e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço discorrido acima, em Sessão Pública de processamento deste PREGÃO, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado PREGÃO será realizada na Sala de Imprensa da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, localizada na Rua Bahia nº. 1.264, Centro, Fernandópolis, Estado de São Paulo, **iniciando-se às 14hs 00 mm, do dia 17 de MAIO de 2018**, e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados nos autos do processo acima epigrafado.

1-OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para as comunidades dos treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tanto na cidade de Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D’Oeste, Guarani D’Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, sendo 02 (dois) médicos por plantão de 12 (doze) horas), conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, existindo interesse de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

Os serviços serão prestados nas Dependências do SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência localizado no município de Fernandópolis-SP, e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina; c) Certidão Ética Profissional; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e) Certificado de realização do curso de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) válido; f) Certificado de realização do curso de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) válido; e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais. É facultado a todo médico realizar até 02 (dois) plantões no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais, sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista.

A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios. Os profissionais médicos para prestação de serviços na unidade do SAMU Regional 192 Fernandópolis, e/ou em local designado pela administração do CISARF, deverão comprovar possuir os quesitos acima listados; obedecerão a integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho; participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei e por este edital. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no edital. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1. Fica consignado que caberá exclusivamente ao Consórcio contratante a determinação quanto à alocação de pessoal nas unidades do SAMU, podendo ser requerido a qualquer momento, independentemente de notificação prévia, a retirada de profissional que não atenda aos interesses do SAMU na forma pretendida pela Administração, de acordo com os itens discriminados no ANEXO VIII:

1.1. Os lotes descritos no Anexo VIII serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos nele existirem.

1.2. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos plantões que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.3. Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos Lotes.

1.4. Prazo contratual: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.5. A empresa participante poderá cotar todos ou apenas um ou alguns dos plantões, e para cada qual haverá etapas de lances separadas.

1.6. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessários e a sua respectiva carga horária.

2 - DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste certame todos os interessados pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, bem como da legislação Municipal, Estadual e Federal que o regulamente.

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, além do documento referido na alínea anterior, o instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **Anexo II.**

c) Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Declaração da empresa que se trata de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), com a assinatura do administrador, proprietário ou ainda do procurador, conforme Anexo VII.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **fora do envelope onde estejam os documentos, apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio do Pregoeiro quanto à capacidade do outorgante, sendo devolvida após a devida conferência.**

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido **apenas 01 (um)** representante para cada licitante credenciado.

4 - DA FORMA DE APRESENTAçãO DA DECLARAçãO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAçãO; DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAçãO.

4.1. A declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo I**, deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassãveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo do licitante, além dos seguintes dizeres:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIãO DE FERNANDÓPOLIS - CISARF.

PREGãO Nº. 002/2018.

PROCESSO Nº. 002/2018.

O primeiro com o subtítulo: **ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”**

O segundo com o subtítulo: **ENVELOPE Nº. 02 - “HABILITAçãO”**

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram discorridos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.4. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - “PROPOSTA”.

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa, dos Plantões objeto desta licitação, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) especificação: da quantidade de profissional, horários e carga horária, conforme Item 1.2 (A licitante poderá utilizar-se de informação complementar);
- e) preço unitário por hora e total de cada plantão, em moeda corrente nacional, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, e apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, refeições, seguro contra todos os riscos existentes, garantias e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- f) Condições de pagamento: 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços e a apresentação de Nota Fiscal no departamento Administrativo da Contratante.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - “HABILITAÇÃO”.

6.1. O envelope nº. 02 - “Habilitação”, deverá conter os documentos exigidos para Habilitação do licitante relacionados nos subitens **6.1.1.** e **6.1.2.**, os quais dizem respeito à:

6.1.1. Certificado de Regularidade Fiscal:

6.1.1.1. **Certificado de Registro Cadastral** expedido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, compatível com o objeto desta licitação, com prazo de validade igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes.

- a) as Certidões relacionadas no Certificado de Registro Cadastral deverão estar dentro do prazo de validade.
- b) as Certidões, cujo prazo de validade tenha expirado antes da data do encerramento desta licitação, deverão ser atualizadas e anexadas ao Certificado, devendo uma cópia destas ser encaminhada ao Setor de Cadastro para a atualização do Certificado.

c) o licitante não cadastrado no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis deverá apresentar os documentos relacionados no subitem 6.1.1.2. abaixo.

d) o Certificado deverá estar acompanhado de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.

6.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Tributos do Município na qual se encontra sediada a empresa licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS;

d) Prova de regularidade par com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outra prova equivalente na forma da Lei.

f) Certidão de regularidade de débito junto à Fazenda Federal.

g) Será aceita a apresentação de “Certidão Positiva Com Efeito, Negativa”, com os mesmos efeitos da “Certidão Negativa”.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do inciso V, do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

(também deverá ter os itens b,c,e regularizados tanto a empresa contratada como o seu funcionário, prestador dos serviços)

6.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES.

a) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o Decreto Estadual nº. 42.912, de 06 de março de 1998, Anexo III;

b) declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, Anexo IV;

6.1.1.3. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

a) Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, do subitem 6.1.1.2., deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para a entrega dos envelopes, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de

validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

b) Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do CISARF a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.

c) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados, precedidos de índice que os identifiquem claramente e na ordem disposta no presente Edital.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certamente, com duração de 15 (quinze) minutos.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo I e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, por lote, as propostas:

- a) que não atenderem as especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do lote e de seus elementos fixados neste Edital;
- b) cujos materiais não forem de boa qualidade ou não forem condizentes com as características dos itens do objeto desta licitação;
- c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- d) cujo preço apresentar-se manifestamente inexequível, salvo hipóteses de erro gráfico;
- e) que cotarem o lote com elementos faltantes ou incompletos.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, sendo que as correções efetuadas consideradas para a apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três);
- c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação dos lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem dos lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, em reais, por lote, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances para cada lote, a qual será:

LOTE	REDUÇÃO R\$
1	R\$ 1,00
2	R\$ 1,00
3	R\$ 1,00

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valores, para fins de constar em ata, sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor na etapa de lances.

7.9. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais, bem como benefícios e despesas indiretas.

7.10.2 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos elementos do Lote (materiais/produto), bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha que diligenciar para tanto, podendo inclusive suspender o procedimento do Pregão por tempo determinado.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e complementação de documentos; ou,

(b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá inclusive ser utilizada pelo representante legal do licitante, com anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo o licitante utilizando-se de outros locais ou meios, este será declarado Inabilitado.

7.13. Para auferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim

sucessivamente, até a apuraç&oatilde;o de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitaç&oatilde;o, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Caso não haja licitante selecionado para a etapa de lances com condições de habilitaçõo, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar os licitantes não selecionados para a mencionada etapa e que permanecerem no local da Sessão Pública de Pregão.

7.17. Declarado o vencedor o CISARF realizará a recomposiçõo dos preços, caso seja necessário, repassando, automaticamente, o desconto concedido a partir do preço inicial do lote, para o preço unitário de cada item. Caso a soma total dos itens após a recomposiçõo não coincida com o valor total oferecido pelo lote, serão acrescentados ou suprimidos os valores necessários para o fechamento do lote.

7.18. O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do Pregão para refazer a composiçõo dos preços de cada elemento do Lote, caso seja necessário.

7.19. Quando exigido pelo Pregoeiro, o licitante vencedor contará com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar, por qualquer meio de prova legalmente admitido, a admissibilidade e a exequibilidade de sua proposta.

7.20. A licitante que comprovar seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do anexo VII, terá os benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, naquilo que couber.

7.21. Havendo alguma restriçõo na comprovaçõo da regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que este for declarado o vencedor do presente certame, prorrogáveis por igual período, a critírio da Administraçõo Pública, para a regularizaçõo da documentaçõo, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAçõO E DA HOMOLOGAçõO.

8.1. No final da sessão, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intençõo, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentaçõo de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que comecarão a correr ao têrmino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante de seu desejo de recorrer importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Prefeitos Sr. Andre Giovanni Pessuto Candido, para a competente homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação em Sessão Pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho.

8.7. A Adjudicação será feita por plantão.

9- DO CONTRATO

9.1 Com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 em seu artigo 40, Inciso II, alterações atualizadas pelas Leis nº. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, demais leis aplicáveis o prazo para o(s) licitante(s) vencedor (es) assinarem o(s) contrato(s) será (ão) de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Fernandópolis. O presente prazo poderá ser prorrogado a critério de Administração.

10 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1 A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para as comunidades dos treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tanto na cidade de Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D’Oeste, Guarani

D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, sendo 02 (dois) médicos por plantão de 12 (doze) horas), conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, existindo interesse de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

10.2 Os serviços serão prestados nas Dependências do SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência localizado no município de Fernandópolis-SP, e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços.

10.3 Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina; c) Certidão Ética Profissional; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e) Certificado de realização do curso de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) válido; f) Certificado de realização do curso de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) válido; e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

10.4 É facultado a todo médico realizar até 02 (dois) plantões no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais, sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista.

10.5 A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios. Os profissionais médicos para prestação de serviços na unidade do

SAMU Regional 192 Fernandópolis, e/ou em local designado pela administração do CISARF, deverão comprovar possuir os quesitos acima listados; obedecerão a integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho; participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei e por este edital. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no edital. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1. Fica consignado que caberá exclusivamente ao Consórcio contratante a determinação quanto à alocação de pessoal nas unidades do SAMU, podendo ser requerido a qualquer momento, independentemente de notificação prévia, a retirada de profissional que não atenda aos interesses do SAMU na forma pretendida pela Administração, de acordo com os itens discriminados no ANEXO VIII:

10.5.1. Os lotes descritos no Anexo VIII serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos nele existirem.

10.5.2. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos plantões que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

10.5.3. Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos Lotes.

10.5.4. Prazo contratual: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

10.5.5. A empresa participante poderá cotar todos ou apenas um ou alguns dos plantões, e para cada qual haverá etapas de lances separadas.

10.5.6. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessários e a sua respectiva carga horária.

11 - DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente Indicada pela Contratada, de forma mensal e ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços;

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica, sem imperfeições.

12 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS e com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato por atraso para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

12.1.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão de contrato por culpa única e exclusiva da contratada;

12.2. As multas de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados

da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CISARF E MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS.

Para tanto, informo que as despesas da presente licitação correrão por conta da seguinte verba, cuja reserva orçamentária solicitada está assim discriminada, na sequência:

03 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
0303 - COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
030300 - COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
10.302.0120.2004.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO,
as necessárias dotações orçamentárias, num valor estimado de R\$ 559.872,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais), a saber:

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

14.2. Fica dispensada a caução.

14.3. O resultado deste certame será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Jornal Extra de veiculação Regional) e no endereço eletrônico www.fernandopolis.sp.gov.br.

14.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

14.4.1. Os questionamentos, solicitações de providências ou impugnações ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados via carta registrada com AR (aviso de Recebimento) ou através

de petição dirigida à autoridade subscritora deste edital protocolada no setor de Protocolo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF.

14.4.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício e/ou publicação no site, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver tal impugnação ou questionamento dentro do prazo referido, será definida nova data para a Sessão Pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

14.4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes não vencedores do certame estarão à disposição para retirada na Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, sito à Rua Sergipe nº 660, Jardim Santa Rita, nesta cidade, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Assinatura do Contrato com o(s) vencedor (es).

14.7. Iniciada a Sessão Pública, os casos omissos do presente Edital de Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO II - Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO III - Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO VI – Planilha de Preços Cotados.

ANEXO VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VIII - Lista de Produtos.

14.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº. 5.015, de 21 de outubro de 2005 e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo o Pregoeiro a autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na Sessão Pública deste Pregão.

14.10. O CISARF reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na Sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.11. A adjudicação dos itens do objeto deste edital ao(s) licitante(s) vencedor (es) o(s) obriga(m) ao fornecimento integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

14.12. A participação nesta licitação implica o conhecimento e a aceitação das condições ora discorridas, bem como de todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o presente procedimento.

14.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

14.14. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por “AVISO DE LICITAÇÃO”, na imprensa local, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandópolis na Internet e afixado, em seu inteiro teor, em lugar de costume e amplo acesso ao público.

Fernandópolis/SP, 03 DE MAIO de 2018.

- ANDRE GIOVANNI PESSUTO CANDIDO -

Presidente do Conselho de Prefeitos



ANEXO I

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

- DECLARAÇÃO -

ÀO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS -
CISARF**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

Ref. PREGÃO N.º 002/2018;

PROCESSO N.º 002/ 2018.

Prezado Pregoeiro:

DECLARAMOS sob as penas das Leis Federais n.º 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Pregão n.º.002 /2018, bem como de seus Anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2018.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

- PROCURAÇÃO -

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na nº....., bairro....., na cidade de, Estado de....., através de seu representante legal infra assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Senhor (a)....., portador (a) da cédula de identidade RG nº....., expedida pela....., UF....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Sessão Pública do Pregão nº. 002/ 2018 - Processo nº. 002/ 2018, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2018.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE
O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº. 002/2018 - Processo nº. 002/2018, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei Federal nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (razão social da proponente) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2018.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO**

- DECLARAÇÃO -

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão nº. 002/2018 - Processo nº. 002/2018, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis, DECLARO, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

Nome da cidade/UF., (dia) de (mês) de 2018.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS A SEREM PRESTADOS NOSAMU 192 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA, PODENDO SER DESLOCADO PARA OUTROS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM SERVIÇO DE U/E, COM PLANTÕES DE DOZE HORAS CONSECUTIVAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2018, QUE EXISTINDO INTERESSE DE AMBAS AS PARTES PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ART. 57, § II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93".

Pregão Nº. 002/2018

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO Nº. 000/2018

Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxx**; situadaá Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Tendo por objeto a contratação de prestação de serviços médicos plantonistas, reguladores e socorristas, correspondente ao Edital de Licitação tipo pregão nº. 002/2018- Processo nº.002/2018:

PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis - CISARF**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de Associação Pública, mantida através de recursos dos cofres públicos, com atividade em atendimento de urgência e emergência, atenção básica e especialidades na área de saúde, com sede na Rua Sergipe, nº 660, Jardim Santa Rita, na Cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.655.308/0001-99, ora representado pela Presidente do Conselho de Prefeitos, **Andre Giovanni Pessuto Candido**,

portador do RG 20.396.012-9 SSP/SP e CPF 189.200.628-62 e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede à XXXXXXXXXXXXX, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx na Cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxEstado de xxxxxxxxxxxxx, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. xxxxxx devidamente inscrita no CNPJ sob nº. xxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos Constitutivos, pelo Sócio, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- SSP-SP e do CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob nº. xxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, maior, solteiro, médico residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, em conformidade com o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e às normas do Código Civil Brasileiro, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, acima qualificada, neste ato denominado CONTRATADA, obriga-se a proceder à execução dos serviços, conforme descrito abaixo e no edital que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste, sendo este a prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para os treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados na unidade do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para as comunidades dos treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis– CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tanto na cidade de Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D’Oeste, Guarani

D'Oeste, Indaiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, sendo 02 (dois) médicos por plantão de 12 (doze) horas), conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, existindo interesse de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

1.3 Os serviços serão prestados nas Dependências do SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência localizado no município de Fernandópolis-SP, e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina; c) Certidão Ética Profissional; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e) Certificado de realização do curso de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) válido; f) Certificado de realização do curso de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) válido; e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais.

1.4 É facultado a todo médico realizar até 02 (dois) plantões no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais, sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista.

1.5 A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios.

1.6 Os profissionais médicos para prestação de serviços na unidade do SAMU Regional 192 Fernandópolis, e/ou em local designado pela administração do CISARF, deverão comprovar possuir os quesitos acima listados; obedecerão a integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho; participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei e por este edital. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

1.7 A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no edital. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1. Fica consignado que caberá exclusivamente ao Consórcio contratante a determinação quanto à alocação de pessoal nas unidades do SAMU, podendo ser requerido a qualquer momento, independentemente de notificação prévia, a retirada de profissional que não atenda aos interesses do SAMU na forma pretendida pela Administração, de acordo com os itens discriminados no ANEXO VIII:

1.8. 1. Os lotes descritos no Anexo VIII serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos nele existirem.

1.8.2. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos plantões que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital;

1.8.3. Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos Lotes.

1.8.4. Prazo contratual: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

1.8.5. A empresa participante poderá cotar todos ou apenas um ou alguns dos plantões, e para cada qual haverá etapas de lances separadas.

1.8.6. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessários e a sua respectiva carga horária.

Os serviços descritos são de caráter essencial não podendo sofrer nenhuma suspensão/paralisação/interrupção, antes do término contratual, sob pena de responsabilização da CONTRATADA e de seu responsável legal seja civil e/ou criminalmente.

Os serviços serão prestados para a CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do contrato, nos dias de Segundas, Terças e Quintas Feiras, todos os dias divididos em 02 (dois) plantões de 12 (doze) horas, com 02 (dois) médicos por plantão. no valor de R\$ xxx,xx cada 12 horas, conforme proposta apresentada, totalizando R\$ x.xxx.xx (xxxxxxxxxxxxx reais) por dia e total nos 12 (doze) meses de R\$ xxxx,xx, no (SAMU 192), localizado na Av: Afonso Cáfaró n.º 2027/2043, Jardim Higienópolis, na Cidade de Fernandópolis – SP, ou em outros locais determinados pela CONTRATANTE sempre dentro dos limites dos Municípios participantes do Consórcio, com a disposição constante de profissionais médicos plantonistas conforme descrito no Edital de Licitações do tipo Pregão n.º. 002/2018, Processo n.º. 002/2018, cujo item específico deste contrato a CONTRATADA é vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros para contratação do objeto da presente licitação são oriundos de recursos de repasses dos Municípios Consorciados, Convenio com o Governo Federal e através dos seguintes recursos do CISARF:

03 -	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
0303 -	COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
030300 -	COORDENAÇÃO OPERAÇÃO SAMU
10.302.0120.2004.000 –	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
3.3.90.34.00 –	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

O preço total de cada dia de plantão trabalhado é de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx reais), devendo este ser prestado por 04 (quatro) profissionais, conforme discriminado no edital, para as 24 horas durante todo o período de vigência do presente contrato. Totalizando ao final de 30 dias R\$ xx.xxx.xx (xx) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços realizados será mensal e efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, devendo ser apresentada nota fiscal eletrônica de serviços prestação de serviços emitida no último dia útil do mês vencido. Em todas as fases haverá a comprovação de realização dos serviços através do preenchimento dos prontuários solicitados pelo SUS e apresentação de relatório ao CISARF, pela **CONTRATANTE** e registros de frequências conforme distribuídos na cláusula primeira.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na Conta Corrente Indicada pela contratada, e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Gerência Financeira da **CONTRATANTE** e serão obedecidas as determinações do artigo 31 da lei 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS e, Artigo, 647, da lei 7.450/85-IRRF e da Medida Provisória nº. 135, de 30 de Outubro de 2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº.381 de 30/12/2003; Artigos 7º a 11º Capítulo II da Lei Complementar nº 110 de 25/11/2003 do Município de Fernandópolis e demais imposições que poderão ser determinadas pelos órgãos competentes.

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

As notas fiscais eletrônicas poderão ser enviadas no ultimo dia útil de cada mês vencido pelo e-mail cisarf@hotmail.com.

A comprovação da prestação dos serviços se dará mediante a apresentação de Relatório discriminando os plantões prestados durante o mês, devidamente aprovado pela Gerência Administrativa do CISARF. Caso haja alguma divergência, o Relatório será devolvido à contratada para as devidas retificações.

O atraso no pagamento em função de demora no atendimento por parte da contratada das determinações da contratante, ou no envio de documentos por parte daquela, não implicará sanção alguma

CLAUSULA QUINTA DOS PRAZOS:

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as parte contratantes, com preço reajustado pelo índice INPC/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES: DA CONTRATADA.

6.1.1- Manter, na prestação dos serviços, profissional (is) legalmente qualificado(s) no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, devendo este(s) deverão ter(em) curso(s) de suporte de ATLS (Advanced Trauma Life Support) e ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa/ INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais, com aprovação prévia por parte da **CONTRATANTE**, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.1.2 - Substituir, dentro de até no máximo 5 (cinco) dias, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgado inconveniente para a **CONTRATANTE**, a critério desta.

6.1.3 - Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Gerencia do **CONTRATANTE**, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à **CONTRATADA** o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

6.1.4 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

6.1-5 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.6 - Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

6.1.7 - Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à **CONTRATANTE** ou terceiros.

6.1.8 - Comunicar à Gerencia da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.9 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**, nos Livros de Ocorrências.

6.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus propositos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.11 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

a) - A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a **CONTRATADA** por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

6.1.12 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato, apresentando mensalmente todos os comprovantes de pagamento a **CONTRATANTE** para que esta possa efetuar o pagamento mensal estipulado no presente.

6.1.13 - Prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de Treinamentos e Capacitação para o Atendimento de Urgências e Emergências, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais equipamentos de segurança definidos pela legislação trabalhista, responsabilizando se pela fiscalização do uso.

6.1.14 – Entregar ou enviar via e-mail cisarf@hotmail.com a nota fiscal eletrônica no Departamento Administrativo da **CONTRATANTE** no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, datada com o último dia útil do mês correspondente aos serviços prestados, devendo ser observados as prerrogativas do Artigo 31 da lei nº. 8.212 de 24/07/1991, Instrução Normativa nº. 071 de 10/05/2002-INSS; Artigo 647, da lei 7.450/85 IRRF; Artigos 28 a 32 da

Medida Provisória nº. 135 de 30 de Outubro de 2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e Instrução Normativa SRF nº. 381 de 30/12/2003; e demais imposições legais que doravante forem estabelecidas pelos Poderes Públicos.

6.1.15 – Sempre participar dos Programas de Capacitação e Treinamento oferecidos pela CONTRATANTE.

6.1.16- Preencher de forma completa, com clareza e eficiência, todos os relatórios, prontuários do SUS, Referência Contra Referência, Fichas de Atendimentos Internos e outros, respondendo e dando esclarecimentos por escritos sobre os mesmos quando solicitado.

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2 - Elaborar as planilhas de atendimentos realizados, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

6.2.4 - Os equipamentos utilizados nos serviços a serem executados serão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

7.2. As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus propositos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. As alterações contratuais serão admitidas somente na renovação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

9.1.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

- 9.1.1.3 - Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 9.1.1.4 - Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.1.5 - Pela paralisação dos serviços;
- 9.1.1.6 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.1.7 - Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;
- 9.1.1.8 - Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.1.9 - Pela dissolução da sociedade;
- 9.1.1.10 - Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 9.1.3 - No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
 - 9.1.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 9.1.3.2 - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 9.1.3.3 - Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - 9.1.3.4 - Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais do serviço.
- 9.1.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.1.4.2 - Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CISARF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.1.1. Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por atraso para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

10.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CISARF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I) Obriga-se desde já a CONTRATADA, em caso de calamidade pública ou emergência que justifiquem a extraordinária, a prestar seus serviços de pronto e imediato atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesses que possam surgir, objetos oriundos do presente instrumento, será o da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas na legislação aplicável, no que couber.

Fernandópolis, ____ de _____ de 2018.

-Andre Giovanni Pessuto Candido-
-Presidente-

-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Lopes dos Stos Calgaro
Enc. Licitações – Aux. Adm.

Rosemeire Cristina Paulino Hernandes
Coord. Geral Samu

ANEXO VI

**PLANILHA DE PREÇOS COTADOS
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO Nº.002/2018.

PROCESSO Nº. 002/2018.

A empresa.....estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº....., se propõe a fornecer ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS – CISARF, em estrito cumprimento ao previsto no edital de Pregão em epígrafe, o objeto nele descrito, conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO LOTE.....R\$							

A proponente obriga-se a cumprir o prazo de entrega previsto no edital.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da Sessão Pública de Pregão.

Nome da cidade/UF, (dia) de (mês) de 2018.

(assinatura)

(Nome do representante legal da empresa proponente)

R.G.:

Cargo

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF

Comissão Municipal de Pregão

SENHOR(A)PREGOEIRO(A):

Ref: PREGÃO N° __/2018.

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as
penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de
2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME) /EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÕES:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE
CREDENCIAMENTO (Pregão).

ANEXO VIII

LISTA DE PLANTÕES - PROCESSO ADM. N.º 002/2018.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. **ASSUNTO:-** Pregão 002/2018.

REQUERENTE:- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS- CISARF.

OBJETO: A Presente licitação tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos (plantonistas, socorristas e reguladores), para as comunidades dos treze municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis- CISARF, a serem prestados nas unidades do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, tanto na cidade de Fernandópolis quanto na cidade de Estrela D’Oeste, Guarani D’Oeste, Indiaporã, Macedônia, Meridiano, Mira-Estrela, Ouroeste, Pedranópolis, Populina, São João das Duas Pontes, São João de Iracema e Turmalina, com plantões de 12 (doze) horas consecutivas, sendo 02 (dois) médicos por plantão de 12 (doze) horas), conforme abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que, existindo interesse de ambas as partes, poderá ser renovado por iguais períodos, conforme Artigo 57, § II da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

Os serviços serão prestados nas Dependências do SAMU 192 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência localizado no município de Fernandópolis-SP, e/ou em local designado pela administração do CISARF, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica do Prestador dos Serviços. Para prestação dos serviços, o prestador obrigatoriamente deverá comprovar possuir: a) Graduação em medicina; b) Registro no Conselho Regional de Medicina; c) Certidão Ética Profissional; d) Certificado de Conclusão de Residência Médica em Programa Credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), reconhecido pelo MEC, ou Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB); e) Certificado de realização do curso de ATLS (Suporte Avançado de Vida ao Trauma) válido; f) Certificado de realização do curso de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) válido; e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 647 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais. É facultado a todo médico realizar até 02 (dois) plantões no mesmo dia sucessivamente, sendo que para cada turno de 24 (vinte e

quatro) horas de trabalho o mesmo deverá efetuar uma paralisação para descanso no mínimo de 12 (doze) horas, conforme disposição das regulamentações legais, não podendo seus trabalhos exceder 60 (sessenta) horas semanais, sendo que a cada 12 horas de plantão o plantonista terá um intervalo intrajornada de uma hora entre a 4ª e a 8ª horas de trabalho não coincidente com o outro plantonista. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios. Os profissionais médicos para prestação de serviços na unidade do SAMU Regional 192 Fernandópolis, e/ou em local designado pela administração do CISARF, deverão comprovar possuir os quesitos acima listados; obedecerão a integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho; participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e deverão obedecer aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei e por este edital. O vínculo do profissional médico prestador do plantão para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o vigésimo quinto dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida no edital. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados. A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a Administração do CISARF com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse edital no item 9.1. Fica consignado que caberá exclusivamente ao Consórcio contratante a determinação quanto à alocação de pessoal nas unidades do SAMU, podendo ser requerido a qualquer momento, independentemente de notificação prévia, a retirada de profissional que não atenda aos interesses do SAMU na forma pretendida pela Administração, de acordo com os itens discriminados no ANEXO VIII:

- 1.1. Os lotes descritos no Anexo VIII serão considerados em sua totalidade, ou seja, serão compostos por tantos quantos elementos nele existirem.
- 1.2. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances dos plantões que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital;
- 1.3. Deverá ser respeitada a numeração e as quantidades dos Lotes.
- 1.4. Prazo contratual: 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 1.5. A empresa participante poderá cotar todos ou apenas um ou alguns dos plantões, e para cada qual haverá etapas de lances separadas.
- 1.6. Deverá ser respeitada a ordem dos horários de cada plantão e a quantidade de profissionais necessários e a sua respectiva carga horária.

1	SEGUNDA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas
			01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas
			01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas
2	TERÇA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas
			01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas
			01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas
3	QUINTA-FEIRA	SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas
			01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas
		SAMU 192 REGIONAL Fernandópolis	01	07:00 as 19:00 horas	1º plantão 12:00 horas
			01	19:00 as 07:00 horas	2º plantão 12:00 horas

VALOR:- R\$ 559.872,00

AUTUAÇÃO:- Em 26 de Março de 2018, Autuo neste Setor o Requerimento e demis paéis que seguem. Eu _____ (Dirce M.S. Azadinho), Secret. Setor de do CISARF, Fiz o Presente Termo e Subscrevi. Registro SOB N. ° 02 /2018. Livro - 01 – FLS 033
FERNANDÓPOLIS, 03 de Maio de 2018.